PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 07 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO
07 / 06 / 2019
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 067/98.
António Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 671-1

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Varjão de Minas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e privados, obrigadas a assegurar durante todo o horário de expediente, o atendimento preferencial aos portadores de "fibromialgia".

Art. 2º As empresas comerciais responsáveis pelo recebimento de pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º Os portadores de Fibromialgia deverão apresentar laudo médico assinado por um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), a fim de garantir a preferência do atendimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 07 de junho de 2019.

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antonio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

António Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 671-1

PAULO HENRIQUE LOPES ARAÚJO
Procurador Geral do Município